

RESOLUÇÃO 001/2023 – CONSELHO DE CAMPUS

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Informática e de Ensino do Curso de Matemática da UNESPAR - Campus de Campo Mourão

O Diretor Geral do Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná – Unespar – na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, nos termos do Art. 23, VIII, do Regimento Geral da Unespar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parecer do referido Conselho exarado na Ata nº. 02/2023, de Reunião realizada no dia 04 de julho de 2023 e-Protocolo 20.710.142-7, e nos termos do Artigo 21, VII, do Regimento Geral da Unespar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Laboratório de Informática e de Ensino do curso de Matemática – LIEMat - da Universidade Estadual do Paraná - Unespar - Campus de Campo Mourão, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Publique-se também no endereço eletrônico da Instituição para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 04 de julho de 2023.

Prof. João Marcos Borges Avelar
Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão
Presidente do Conselho de Campus
Portaria 002/2022-Reitoria/Unespar de 04 de janeiro de 2022

Termo de Homologação

Resolução n. 001/2023 – Conselho de Campus

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, homologo e faço cumprir a Resolução 001/2023, na qualidade de Diretor Geral de Campus, nos termos do Art. 21, VII, e Art. 23, VIII, ambos do Regimento Geral da Unespar.

Campo Mourão, 04 de julho de 2023.

João Marcos Borges Avelar
Presidente do Conselho de Campus
UNESPAR - Campus de Campo Mourão



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO
CURSO DE MATEMÁTICA

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E DE ENSINO DO CURSO
DE MATEMÁTICA (LIEMat)**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Laboratório de Informática e de Ensino do curso de Matemática – LIEMat – órgão ligado ao Curso de Matemática da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) – Campus de Campo Mourão – caracteriza-se por sua natureza de ensino e didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento; permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento do conhecimento e inovação – é o local onde professores(as) lecionam; acadêmicos(as) e professores(as) pesquisam, elaboram, simulam, apresentam atividades e realizam avaliações fazendo uso pedagógico de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC); e é um articulador de diálogos entre o Curso de Matemática e as Escolas da Educação Básica, na forma de extensão universitária.

Art. 2º. O LIEMat tem como objetivos:

- I. Contribuir para a formação inicial de professores(as) de matemática;
- II. Contribuir com a formação continuada de professores(as) que ensinam matemática;
- III. Estreitar os laços entre professores(as) da Educação Básica, alunos(as) e professores(as) do Ensino Superior;
- IV. Fomentar o interesse de alunos(as) da Educação Básica pela matemática;

V. Contribuir para o ensino e a aprendizagem de matemática de alunos(as) da Educação Básica;

VI. Contribuir para atividades de ensino, de pesquisa e de extensão dos demais cursos de graduação e de pós-graduação da UNESPAR – Campus de Campo Mourão;

VII. Servir de ambiente de estudos para alunos da UNESPAR – Campus de Campo Mourão que necessitem utilizar os computadores para realização de suas atividades acadêmicas.

Art. 3º. As atividades realizadas no LIEMat são as seguintes:

I. Aulas que utilizam as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC);

II. Cursos e oficinas voltados à utilização das TDIC;

III. Elaboração de aulas que utilizem TDIC;

IV. Visitas monitoradas de alunos e professores da Educação Básica e do Ensino Superior.

Parágrafo único. Docentes lotados no Colegiado de Matemática do Campus de Campo Mourão podem sugerir ao Conselho Administrativo do LIEMat a realização de atividades que não constam nos incisos do Art. 3º, as quais, para serem realizadas necessitarão do seu aval.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA



Art. 4º. Para cumprir com seus objetivos o LIEMat conta com o Conselho Administrativo do LIEMat, doravante denominado apenas de Conselho Administrativo, órgão vinculado ao Colegiado de Matemática da UNESPAR – Campus de Campo Mourão, composto por:

I. Um(a) Coordenador(a);

II. Um(a) professor(a) lotado(a) no Colegiado de Matemática da UNESPAR – Campus de Campo Mourão;

III. Um(a) discente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 5º. O Conselho Administrativo do LIEMat é um órgão consultivo e deliberativo, presidido pelo(a) coordenador(a) do Laboratório e subordinado ao Colegiado do Curso de Matemática da UNESPAR – Campus de Campo Mourão.

Art. 6º. Ao Conselho Administrativo compete:

I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Laboratório;

II. Deliberar sobre eventos e outras atividades do Laboratório;

III. Normatizar o acesso ao Laboratório, o uso das suas dependências, de sua infraestrutura física e de seus equipamentos;

IV. Avaliar, após a utilização do LIEMat, se sua infraestrutura física e equipamentos não foram danificados ou extraviados.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. O(A) coordenador(a) do LIEMat, com funções normativas, de organização e supervisão, é um(a) (01) docente lotado(a) no Colegiado de Matemática e indicado(a) pelos seus pares.

Parágrafo único. O tempo de coordenação será de dois (02) anos, com possibilidade de renovação.

Art. 8º. Cabe ao(a) coordenador(a) do LIEMat:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- II. Captar recursos para a compra, atualização, manutenção e substituição dos equipamentos;
- III. Captar recursos para a realização de eventos organizados pelo LIEMat;
- IV. Elaborar projetos de eventos, cursos, oficinas e visitas e, apresentá-los ao Colegiado do Curso de Matemática, de acordo com as normas da instituição;
- V. Estabelecer normas e procedimentos para o bom andamento dos trabalhos e se manifestar ao Colegiado do Curso de Matemática quanto a casos omissos no presente regulamento.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR REPRESENTANTE DO COLEGIADO DE MATEMÁTICA

Art. 9º. O(A) professor(a) representante do Colegiado no Conselho Administrativo do LIEMat deve ser um(a) professor(a) lotado(a) no Colegiado de Matemática,



indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do LIEMat, com aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 10. Cabe ao(à) representante auxiliar o(a) coordenador(a) do LIEMat no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DO REPRESENTANTE DISCENTE

Art. 11. O(A) representante discente no Conselho Administrativo do LIEMat é um(a) aluno(a) do Curso de Matemática da UNESPAR – Campus de Campo Mourão – indicado(a) por seus pares.

Art. 12. Compete ao(à) representante discente:

I. A organização dos equipamentos do LIEMat;

II. Verificação de funcionamento dos equipamentos do LIEMat;

III. Reportar à coordenação do LIEMat qualquer inconformidade em relação à sua infraestrutura, seus equipamentos ou os *softwares* instalados;

IV. Auxiliar na realização das oficinas e dos minicursos realizados no LIEMat;

V. Participar de reuniões de orientação e para elaboração das atividades a serem desenvolvidas no LIEMat;

VI. Elaborar um relatório anual das atividades realizadas no LIEMat.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO E RESERVA

Art. 13. É inerente a algumas disciplinas o uso constante do laboratório ao longo do semestre ou ano.

§1º. Para estas disciplinas pode haver reserva do laboratório durante todo o período necessário.

§2º. Estas reservas serão afixadas no laboratório no início de cada ano ou semestre.

Art. 14. Acadêmicos(as) e professores(as) da UNESPAR – Campus de Campo Mourão poderão fazer uso do LIEMat mediante reserva.

§1º. A reserva do LIEMat segue as seguintes prioridades:

I. Aulas específicas que utilizem tecnologias para o Curso de Matemática, nas quais o uso do Laboratório e de seus recursos constem obrigatoriamente no Plano de Ensino;

II. Aulas para o Curso de Matemática do campus;

III. Atividades de ensino, pesquisa ou extensão relativas ao Curso de Matemática;

IV. Aulas para os demais cursos de graduação ou pós-graduação do campus nas quais o uso do Laboratório e de seus recursos constem obrigatoriamente no Plano de Ensino;

V. Atividades de ensino, pesquisa ou extensão relativas aos demais cursos de graduação ou pós-graduação do campus;

VI. Ordem de agendamento.



§2º. A reserva deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º. Independente das prioridades estabelecidas no parágrafo primeiro do Art. 5º, as reservas para a utilização do LIEMat poderão ser realizadas apenas por intermédio de professores(as) do Colegiado de Matemática.

§4º. As reservas para a utilização do LIEMat deverão ser feitas por meio do preenchimento do formulário de reservas disponibilizado *online*.

§5º. É proibido o uso do LIEMat por pessoas externas ao meio acadêmico da UNESPAR – Campus de Campo Mourão, sem a devida autorização do(a) Coordenador(a) do LIEMat.

§6º. As aulas a serem ministradas no LIEMat devem ser preparadas com antecedência pelo(a) professor(a), com a preocupação de verificar quantidade e compatibilidade dos equipamentos e *softwares* às necessidades previstas.

§7º. Havendo disponibilidade de um(a) monitor(a) ou estagiário(a) autorizado(a) pelo Conselho Administrativo do LIEMat, o laboratório poderá ser utilizado pela comunidade interna à UNESPAR – Campus de Campo Mourão em horários alternativos aos que o LIEMat esteja reservado.

I. O(a) representante discente pode assumir, com a autorização do Conselho Administrativo, a monitoria voluntária pelo uso do LIEMat.

§8º. O LIEMat não pode funcionar sem a presença de uma pessoa responsável: professor(a), monitor(a) ou estagiário(a) autorizado(a) pelo Conselho Administrativo.



§9º. São permitidos preferencialmente 1(um) e no máximo 2 (dois) alunos por computador, desde que não ultrapasse a capacidade máxima de 20 pessoas no laboratório.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DO LIEMat

Art. 15. A utilização do Laboratório de se dá de forma individual ou de forma coletiva por docentes ou discentes respeitando os termos do Art. 13 e Art. 14 deste regulamento e seus parágrafos.

Art. 16. Para utilização e manuseio dos equipamentos e materiais didáticos, os usuários deverão observar as normas, os procedimentos e recomendações deste regulamento e as afixadas no Laboratório.

Art. 17. É permitido ao(à) professor(a) desligar a internet do laboratório para efetuar avaliações.

§1º. Para isto basta desligar o botão do *nobreak* que está ligado ao *Switch*, localizado nos fundos da sala.

§2º. O(A) professor(a) tem a obrigação de ligar o *nobreak* ao final da avaliação para que o laboratório não fique sem internet nas próximas utilizações.

CAPÍTULO IX

DIREITOS EM RELAÇÃO AO LIEMat

Art. 18. *Notebooks* ou carregadores de *smartphone* poderão ser manuseados no LIEMat utilizando-se exclusivamente os filtros de linha com tomadas que não estejam sendo usadas pelos equipamentos do laboratório.



Universidade Estadual do Paraná
Campus de Campo Mourão

Art. 19. Solicitar a instalação, atualização, configuração ou desinstalação de *software*.

§1º. A solicitação de novo *software* ou atualizações devem ser encaminhadas a qualquer membro do Conselho Administrativo com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. A instalação ou desinstalação de *software* apenas poderá ser realizada pelo Centro de Informática do campus.

§3º. Qualquer *software* a ser instalado no LIEMat está condicionado ao tipo de licença, viabilidade para instalação e prazo da solicitação.

CAPÍTULO X

OBRIGAÇÕES DURANTE O USO DO LIEMat

Art. 20. São deveres dos usuários do LIEMat conhecer e respeitar este regulamento.

Art. 21. O LIEMat deve ser utilizado exclusivamente para atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 22. Visando garantir o bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos e um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades são obrigações e deveres dos usuários:

I. Os computadores devem ser desligados no final dos trabalhos pelos próprios usuários;

II. Arquivos gravados pelo usuário no computador devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ou salvos no e-mail ou na nuvem (cloud) ao

término dos trabalhos, pois os arquivos podem ser apagados por outros usuários ou por manutenção sem prévio aviso;

III. Caso monitor, teclado ou mouse sejam deslocados de sua posição original durante a aula, todos devem retornar à sua posição inicial ao término da aula;

IV. Deixar cada cadeira encostada na mesa em frente ao computador;

V. Comunicar imediatamente qualquer problema técnico em equipamentos ou *software*, ou anormalidades de mau funcionamento dos recursos de iluminação, ventilação, ou qualquer outra condição insegura ao(à) responsável, ou, se em horário de aula, ao(à) professor(a);

Parágrafo único: tal ocorrência deve ser reportada imediatamente, por escrito, pelo(a) responsável pelo uso do LIEMat à Comissão Administrativa do laboratório.

VI. Manter a limpeza do ambiente;

VII. Manter a ordem e o silêncio dentro do laboratório, para não desconcentrar os demais usuários que estiverem presentes no recinto;

VIII. O(A) responsável pela aula ou utilização do LIEMat tem a obrigação de conferir, ao final dos trabalhos, se a sala está organizada, os computadores desligados, desligar o *datashow*, desligar o ar-condicionado, apagar as luzes, trancar a sala e devolver a chave no Colegiado de Matemática ou para algum(a) professor(a) daquele colegiado que se responsabilize pela guarda da chave.

Art. 23. Ao utilizar os equipamentos ou materiais do LIEMat, o usuário deve:

I. Verificar se o equipamento apresenta as condições necessárias para uso;

II. Reportar qualquer problema ao(à) responsável, caso constate alguma irregularidade;

CAPÍTULO XI

PROIBIÇÕES DURANTE O USO DO LIEMat

Art. 24. Visando garantir o bom atendimento aos usuários, preservação dos equipamentos e um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades os usuários ficam extremamente proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

I. Desconectar os cabos de rede de qualquer computador;

II. Remover cabos de rede dos computadores para serem conectados a *notebooks*;

III. Remover os computadores e seus periféricos (teclados, *mouses*, monitores, impressoras, etc.), cabos de energia, cabos de rede ou móveis de seus respectivos locais;

IV. Desligar qualquer tomada, filtro de linha ou disjuntor, exceto caso inerente ao Art. 17;

V. Efetuar troca de periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;

VI. Instalar qualquer programa ou jogo;

VII. Desinstalar programas;

VIII. Excluir arquivos que não lhe pertença;

IX. Alterar a configuração dos computadores e programas, incluindo papel de parede, cores, ícones, etc...;

X. Efetuar transferências de arquivos extensos via internet;

XI. Fazer uso dos equipamentos para jogos, individuais ou rede, exceto quando fizer parte de uma estratégia pedagógica estabelecida pelo(a) professor(a);

XII. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações ou os equipamentos;

XIII. Utilizar aparelhos sonoros e assistir vídeos (filmes e séries) nos computadores, exceto em casos expressamente solicitados pelo(a) professor(a);

XIV. Copiar, baixar, enviar e gravar arquivo que configura pirataria ou que infrinja os direitos autorais e de propriedade intelectual;

XV. Desenvolver e disseminar vírus de computador nos equipamentos;

XVI. Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;

XVII. Acessar sites que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como:

- a)** sites pornográficos;
- b)** sites de redes sociais virtuais;
- c)** salas de bate-papo;
- d)** chats e mensageiros instantâneos;
- e)** página de relacionamentos;
- f)** qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, etc.

XVIII. Acessar ou utilizar outros serviços/aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados;

XIX. Enviar mensagens, avisos ou recados cujo conteúdo possa intimidar, agredir ou insultar o destinatário ou a comunidade;

XX. Efetuar *downloads* de arquivos não didáticos (músicas, programas, filmes, vídeos, etc.), exceto em casos expressamente solicitados pelo(a) professor(a);

XXI. Comer e beber no interior do laboratório;

Parágrafo único. Apenas garrafas de água são permitidas no recinto, desde que constantemente fechadas para evitar derramamento;

XXII. Colocar os dedos ou encostar caneta na tela para não a marcar ou manchá-la.

XXIII. Escrever ou colar adesivos nos equipamentos, paredes, mesas e demais mobiliários;

XXIV. Utilizar borracha ou qualquer outro material que deixe resíduos sobre o teclado;

XXV. Expor materiais em paredes sem a devida autorização;

CAPÍTULO XII

DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES

Art. 25. No caso de dano causado pelo uso incorreto, retirada ou extravio de material, equipamento ou periféricos do LIEMat, o usuário deve fazer a reposição, mantendo sua qualidade e características.



Parágrafo único. A reposição do material também deve ocorrer por danos causados ao molhar, deslocar ou remover itens de seus locais originais.

Art. 26. O descumprimento de qualquer artigo deste regulamento, em sua íntegra ou parcialmente, sem a devida autorização do Conselho Administrativo, é passível de sanções administrativas e legais cabíveis, inclusive as previstas no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná.

§1º. Cabe ao Conselho Administrativo deliberar sobre as sanções administrativas mais adequadas a cada tipo de infração.

§2º. Cabe ao Conselho Administrativo encaminhar aos órgãos responsáveis da universidade ocorrências de maior monta.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Matemática, em consonância com as normativas da UNESPAR.

Art. 28. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação.

Colegiado do Curso de Matemática.

Campo Mourão, 04 de julho de 2023.